



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/SG/MPDFT/2025

PROCESSO N.º 19.04.3288.0038208/2024-82

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, E
PARTNERS
COMUNICAÇÃO
INTEGRADA LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público,

por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.958.504/0001-07, estabelecida na Avenida do Contorno, nº 8289 - 3º andar, Gutierrez - Belo Horizonte/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DINO BASTOS SÁVIO**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/ME e demais legislações aplicáveis, e no processo n.º 19.04.3288.0038208/2024-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Retificar a redação do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda - Garantia de Execução do contrato original, em decorrência de erro material no valor da garantia contratual, que considerou o valor bianual do contrato, e não o valor anual do contrato, com amparo no Art. 98, parágrafo único, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro

Em razão da alteração descrita no caput dessa cláusula, o subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda - Garantia de Execução do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 58.749,99 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e

condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **DINO BASTOS SÁVIO, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 13:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 05/09/2025, às 18:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2598913** e o código CRC **1478ACD8**.